

LEI MUNICIPAL Nº 1123/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em razão do cargo e com respaldo no que dispõem, dentre outros, o artigo 7º, inciso II, o artigo 10º, incisos I e II, o artigo 72, o artigo 104, inciso XVIII, e o artigo 171, todos da Lei Orgânica do Município, bem como no que dispõe o art. 22 da Lei 8.742/93 (Lei de Organização da Assistência Social) e o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Ementa: Estabelece competência para o Poder Executivo Municipal conceder auxílio emergencial e/ou indenização por perdas e danos para os cidadãos de Itapissuma que se encontrem em estado de vulnerabilidade por terem perdido a sua renda e/ou os seus meios de manutenção em razão da calamidade pública decorrente do incêndio ocorrido em 13/10/2021 no Mercado de Artesanato, que o destruiu e danificou o Polo Gastronômico, forçando a sua interdição.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial e/ou indenização por perdas e danos para os cidadãos de Itapissuma que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária em face aos danos por eles sofridos em razão do incêndio que destruiu o Mercado de Artesanato e que levou à interdição do Polo Gastronômico da Caldeirada, deixando sem renda ou meios de subsistência os artesãos e microempreendedores que nele trabalhavam em atividades comerciais ou tinham as suas peças expostas, assim como, também, os microempreendedores dos restaurantes localizados nos boxes do Polo Gastronômico, os trabalhadores desses restaurantes e os ambulantes que nele exploravam as suas atividades.

Artigo 2º - A partir do dia 20 de outubro de 2021 o Poder Executivo Municipal concederá auxílio emergencial:

I – Aos artesãos, microempreendedores e trabalhadores formais e informais que trabalhavam cotidianamente no Mercado de Artesanato e nele tinham a sua única fonte de renda, no valor de 01 (um) salário mínimo, mensalmente, até que se realize a reforma e a reinauguração do referido Mercado;

II – Aos 09 (nove) microempreendedores dos restaurantes localizados nos boxes do Polo Gastronômico da Caldeirada, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) semanais, até a execução das ações de segurança apuradas no Laudo Técnico de avaliação dos danos e riscos, permitindo o retorno das atividades no Polo Gastronômico;

III – Aos trabalhadores dos restaurantes do Polo Gastronômico, semanalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até a execução das ações de segurança apuradas no Laudo Técnico de avaliação dos danos e riscos, permitindo o retorno das atividades no Polo Gastronômico;

IV – Aos ambulantes que comercializam seus produtos, cotidianamente, no Polo Gastronômico, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), semanalmente, até a execução das ações de segurança apuradas no Laudo Técnico de avaliação dos danos e riscos, permitindo o retorno das atividades no Polo Gastronômico;

§ 1º – Todos os beneficiários, para fazerem jus ao auxílio emergencial, deverão se cadastrar previamente perante a Secretaria de Turismo, que submeterá ao Conselho Municipal de Turismo, a quem compete certificar que o requerente faz jus ao auxílio, a aferição e validação dos cadastros.

§ 2º - Para cadastrar-se o requerente deverá preencher formulário próprio e apresentar a sua cédula de identidade, o seu CPF/MF, comprovante de residência, informar a atividade realizada no Polo Gastronômico e Turístico da Caldeirada e declarar que não está recebendo benefício ou auxílio previdenciário de qualquer tipo ou natureza, nem de qualquer programa de transferência de renda federal.

§ 3º - O pagamento do auxílio emergencial se dará exclusivamente através de crédito em conta do beneficiário previamente cadastrado cujo requerimento tenha sido validado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 3º - Os Artesãos que não trabalhavam cotidianamente no Mercado de Artesanato, mas que nele deixaram as suas peças expostas, assim como os microempreendedores que tinham aparelhos e mobílias para suas atividades comerciais, serão indenizados pelos danos materiais suportados, devendo informar, por escrito, à Secretaria de Turismo, quantas e quais eram as peças de sua propriedade que se encontravam expostas no Mercado de Artesanato e que foram perdidas ou avariadas no incêndio e apresentar uma estimativa do valor das mesmas, assim como notas fiscais ou recibos de compra e venda de equipamentos e móveis, para análise e deliberação do Conselho Municipal de Turismo, a quem compete, também, a validação dos valores a serem pagos a título de indenização por ressarcimento de danos.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo validará apenas os pedidos de ressarcimento de danos cujos requerentes comprovem minimamente o dano suportado, podendo valer-se de diligências, fotografias e testemunhos em busca da aferição da verdade real para validação do requerimento.

Artigo 4º - O Polo Gastronômico e Turístico da Caldeirada deverá permanecer interditado até a efetivação das ações necessárias à segurança dos que nele trabalham ou circulam, apontadas em Laudo Técnico de Avaliação de Danos e Riscos, que deverão estar concluídas, no máximo, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único – Realizadas as ações e intervenções de segurança no Polo Gastronômico e Turístico da Caldeirada e sendo possível o retorno das atividades em prazo inferior ao máximo previsto, cessará, de imediato, o pagamento dos auxílios previstos no artigo 2º, incisos II, III e IV desta Lei.

Artigo 5º - Não poderão receber o auxílio emergencial de que trata esta Lei:

I – Os menores de 18 (dezoito) anos;

II – Quem seja titular de benefício previdenciário ou assistencial vigente, ou beneficiário do seguro-desemprego ou de qualquer programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família.

III – Quem não tenha nas atividades realizadas no Mercado de Artesanato e no Polo Gastronômico e Turístico da Caldeirada a sua única ou principal fonte de renda

Artigo 6º - O auxílio emergencial será pago exclusivamente através de depósito bancário em conta do beneficiário previamente cadastrado, em prestações



semanais ou mensais, ficando vedado qualquer desconto no pagamento do valor do auxílio ao seu beneficiário por parte da instituição financeira, a qualquer título.

Artigo 7º - Os recursos para atender os encargos decorrentes da execução desta Lei são oriundos da dotação orçamentária da Secretaria de Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento no Orçamento necessário para alocar os recursos para a execução do auxílio emergencial.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.


JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito